



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.412

De 15 de dezembro de 2005.

Autoriza concessão de Subvenções.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

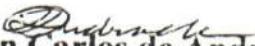
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despende no exercício de 2006, com subvenções e contribuições de caráter social, assistencial, econômico, cultural e filantrópico, as importâncias abaixo discriminadas:

Creche Deus Menino	5.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	5.000,00
Sociedade Carnavalesca Não Venhas Assim	2.500,00
G.R.E.S. Balança Roseira	5.000,00
G.R.E.S. Acadêmicos do São Sebastião	5.000,00
Escola de Samba Sementes do Amanhã	2.000,00
Corporação Musi-Marcial de Tombos	3.000,00
Hospital São Sebastião	5.000,00
Lar dos Idosos Arlinda Gomes Garcia	5.000,00
Associação de Assistência Social do Distrito de Catuné - AASCA	3.000,00
Clube da Feliz Idade	2.500,00

Art. 2º - Todas as Entidades citadas no art. 1º desta Lei, após o recebimento das subvenções e contribuições, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para prestarem contas à Prefeitura Municipal de Tombos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 15 de dezembro de 2005.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

